

Edificação em solo rústico (fora de aglomerados rurais) - Pedidos de Licenciamento ao abrigo do estabelecido nos artigos 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro

1. Procedimento

1. O requerente submete os elementos instrutórios aquando o pedido de licenciamento, nos termos do estabelecido nas normas já existentes do Município e da presente norma, que por sua vez verifica a conformidade com o diploma legal e pressupostos estabelecidos.

Carecem de parecer da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais

- As obras de reconstrução de edifícios destinados a habitação própria permanente ou a atividade económica objeto de reconhecimento de interesse municipal; Alínea b) do n.º 2 do artigo 60.º
- As obras destinadas a utilização exclusivamente agrícola, pecuária, aquícola, piscícola florestal ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos, desde que a câmara municipal competente reconheça o seu interesse municipal; Alínea b) do n.º 2 do artigo 60.º
- As obras de ampliação de edifícios inseridos exclusivamente em empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, e nas obras de construção ou ampliação de edifícios destinados exclusivamente às atividades agrícolas, pecuárias, aquícola, piscícola, floresta incluindo atividades conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, ou de edifícios integrados em infraestruturas de produção, armazenamento, transporte e distribuição de energia elétrica, ou ao transporte de gás, de biocombustíveis e de produtos petrolíferos, pode o município, a pedido do interessado, desde que cumpridas as condições descritas na lei e obtido o parecer da comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais reduzir a faixa de gestão de combustível. N.º 3 do artigo 61.º

2. Elementos Instrutórios

Os elementos necessários para verificação da garantia dos pressupostos são os seguintes:

Memória descritiva e justificativa da operação urbanística identificando o uso a que se destinam os edifícios incorporados no terreno em cumprimento das disposições previstas no diploma	Artigo 60.º Artigo 61.º
Medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado incluindo uma faixa de gestão de combustível com largura de 50 metros e/ou 100 metros em redor do edifício e/ou conjunto de edifícios	Artigo 60.º Artigo 61.º
Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro	Artigo 60.º Artigo 61.º
Demonstração da inexistência de alternativas adequadas de realocação da obra fora das áreas prioritárias de prevenção e segurança	N.º 2 do Artigo 60.º
Análise de risco subscrita por técnico com qualificação de nível 6 ou superior em proteção civil ou ciências conexas	N.º 3 do Artigo 61.º
Planta de Localização à escala 1:10000	Artigo 60.º Artigo 61.º
Planta de implantação da totalidade da propriedade, com os edifícios a construir e/ou ampliar, incluindo os afastamentos à extrema com representação da faixa de proteção de 50 metros e/ou de 10 metros (escala 1:2000 ou adequada)	N.º 2 do Artigo 60.º N.º 1 e n.º 3 do Artigo 61.º
Extrato de cartografia de perigosidade de incêndio rural do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) à escala 1:2000 ou adequada com implantação dos edifícios a construir e/ou ampliar incluindo a representação das faixas de gestão de combustíveis de 50 metros e/ou 10 metros	Artigo 60.º Artigo 61.º
Planta de ocupação do solo dos terrenos confinantes num raio de 50 metros, com edifícios a construir e/ou ampliar (Atenção que se trata da ocupação do solo existente e não da classificação do solo em sede de PDM) (escala 1:2000 ou adequada)	Artigo 60.º Artigo 61.º

3. Características dos elementos instrutórios

Planta de localização

- Representação à escala 1:2000;
- Com delimitação do terreno (polígono com linha laranja) onde se pretende executar a obra e com os edifícios a construir e/ou a ampliar (polígono com linha preta).

Extrato da Cartografia de Perigosidade de incêndio rural do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI)

- Representação à escala 1:2000 ou adequada;
- Com delimitação do terreno onde se pretende executar a obra e com os edifícios a construir e/ou a ampliar.

Planta de Implantação

- Deverá identificar a totalidade da propriedade, bem como todos os edifícios a construir ou a ampliar e respetivos afastamentos às extremas do terreno;
- Deverá encontrar-se a uma escala de representação que permita verificar a situação existente num raio de 50 metros em torno do novo edifício (1:500 ou superior);
- Representar a faixa de proteção de 50 metros (polígono de linha vermelha) e/ou 10 metros (polígono de linha verde).

Planta da ocupação dos solos dos terrenos confinantes

- Para além da implantação, deverá ser representada qual a ocupação atual do terreno (urbano, agrícola ou florestal nos termos do definido no Inventário Florestal Nacional), à data da apresentação do pedido de Parecer (atenção que se trata da ocupação do solo existente e não da classificação do solo em sede de PDM);
- Representar com polígonos as seguintes cores:
 - **Ocupação florestal (floresta, matos e pastagem)** - cor verde;
 - **Ocupação agricultura** - cor amarela;
 - **Ocupação urbana/Social** - cor rosa;
 - **Superfície água** - cor azul;
 - **Outras ocupações** - cor cinzenta.
- Deverá a informação ser representada a uma escala de representação que permita verificar a situação existente + ocupação num raio de 50 metros em torno do novo edifício e ou ampliação, devendo ser representado um *buffer* de 50 metros (polígono com linha vermelha) e/ou um *buffer* de 10 metros (polígono com linha verde) em torno da nova edificação ou ampliação.

Nota

Em elaboração, a aguardar instruções da ANEPC.